RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

INTERESSADO: **REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI - EPP**
PROCESSO: 616/2019
ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Presencial nº 040/2019

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI - EPP**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 040/2019, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE GRAMAS AMENDOIM E GRAMA ESMERALDA PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS, ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.**

Alega a empresa impugnante que o edital, foi omisso em alguma exigências no que se refere à documentação de habilitação.

Que deveria ter sido exigido, nos termos do inciso IV, do artigo 30 da Lei 8.666/93, a comprovação de inscrição no RENASEM, conforme disposto na Lei 10.711/2003.

Solicita que sejam feitas as devidas alterações.

É o relatório.
Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Observa-se que de fato tal exigência deveria ter sido inclusa no presente edital.

Tal matéria já foi atacada em certame de objeto semelhante desse mesmo órgão, mais precisamente no Pregão 102/2017, processo nº 1387/2017, o qual tratava da aquisição de mudas de árvores e plantas ornamentais.

Verifica-se que na época, tal edital havia sido publicado sem a referida exigência, e, após impugnação impetrada por um licitante do ramo pertinente ao objeto foi incluso no edital a exigência de inscrição no RENASEM.

Portanto, a redação do item 11.7. do presente edital fica desta forma:

11.7. Relativos à Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

b) Comprovante de certificado de inscrição no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas), instituído pela Lei Federal nº 10.711 de 05 de agosto de 2013.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **julgar PROCEDENTE** e solicitar que sejam feitas as alterações no edital do Pregão Presencial nº 031/2019, e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vale ressaltar que o dia e horário de sua abertura permanecem inalterados.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 20 de maio de 2019.

***Cristian dos Santos Perius**
Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo